

PARECER Nº 532/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 8512/2024

**Autoria** – Vereador Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital)

**Assunto** – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE TÍTULO DE ORDEM DE MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR “2º SARGENTO PM - ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA”.

**EXAME DA MATÉRIA**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor André Luiz dos Santos Souza, por seus relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da resolução nº 002/2012:

**Art. 1º, § 2º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012:**

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

***§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:***

***a) Idoneidade moral;***



- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);  
Declaração de Anuência (anexos avulsos);  
Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

## **REDAÇÃO**

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, sendo necessária emenda para a retirada da patente do homenageado da ementa, como também do Art. 1º. Ficando, portanto, escritos da seguinte forma:

EMENDA 1:

“CONCEDE TÍTULO DE ORDEM DE MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA.”

EMENDA 2:

“Art. 1º Fica concedido o Título de Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor ‘André Luiz dos Santos Souza’ pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.”



## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

## **VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 8 de maio de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003700300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 08/05/2024 17:16

Checksum: **19D37325A4818235EED0BE144FC84A31B363EF6BE5D1A84D4702A7CDBDF5421E**

